

**2. 外地制度**

費用按照公共郵政經營人與其他指定經營人簽訂的協議內容而訂。”

第二條  
生效

本行政命令自公佈翌日起生效。

二零一三年六月十三日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

**第 33/2013 號行政命令**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條(四)項規定的職權，並根據八月十二日第14/96/M號法律《承批公司所必須公佈的事項》第一條第二款的規定，發佈本行政命令。

第一條  
許可

一、許可在澳門特別行政區經營賽馬的承批公司澳門賽馬有限公司，以摘要方式公佈二零一二年度的資產負債表，其中須指出營業結果淨值、資產總值、負債總值及資產淨值。

二、摘要所載的數值，必須以澳門特別行政區的法定流通貨幣為單位，並指明其為正值或負值。

第二條  
全文公佈

八月十二日第14/96/M號法律《承批公司所必須公佈的事項》第一條第一款b)及c)項所指的文件仍須全文公佈。

第三條  
生效

本行政命令自公佈翌日起生效。

**2. REGIME EXTERNO**

As taxas são estabelecidas nos termos dos acordos celebrados entre o Operador Público de Correio e outros operadores designados.»

Artigo 2.º

**Entrada em vigor**

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

13 de Junho de 2013.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

**Ordem Executiva n.º 33/2013**

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 14/96/M, de 12 de Agosto (Publicações obrigatórias das concessionárias), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

**Autorização**

1. É autorizada a Companhia de Corridas de Cavalos de Macau, S.A.R.L., concessionária da exploração das corridas de cavalos a galope na Região Administrativa Especial de Macau, a publicar o balanço relativo ao ano de 2012, sob a forma de sinopse, com indicação do resultado líquido, total do activo, total do passivo e situação líquida.

2. Os valores constantes da sinopse devem ser expressos na moeda com curso legal na Região Administrativa Especial de Macau, explicitando o respectivo sentido positivo ou negativo.

Artigo 2.º

**Publicação integral**

Mantém-se a obrigatoriedade de publicação, na íntegra, dos documentos previstos nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 14/96/M, de 12 de Agosto (Publicações obrigatórias das concessionárias).

Artigo 3.º

**Entrada em vigor**

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

二零一三年六月十七日。

17 de Junho de 2013.

命令公佈。

Publique-se.

行政長官 崔世安

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

### 第 186/2013 號行政長官批示

二零一一年，萬國郵政聯盟郵政經營理事會將一項名為《郵政電子掛號郵件》的新電子郵政服務加入於其函件規章中。

同樣地，澳門特別行政區公共郵政經營人現擬提供此項新服務，通過使用自行建立的電子郵箱應用體系，其正式名稱為安全電子郵箱。

因此，考慮到郵政局行政委員會的提案；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十一月二十九日第88/99/M號法令第六條的規定，作出本批示。

一、設立郵政電子掛號郵件公共服務，並核准有關規章；該規章附於本批示，且為其組成部分。

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零一三年六月十三日

行政長官 崔世安

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 186/2013

O Conselho de Operações Postais da União Postal Universal introduziu, em 2011, no seu Regulamento das Correspondências um novo serviço postal electrónico, sob a designação de Correio Electrónico Registrado Postal.

Desta forma, o Operador Público de Correios da Região Administrativa Especial de Macau pretende agora prestar este novo serviço, utilizando para o efeito a sua própria aplicação de caixa electrónica, designada por Caixa Postal Electrónica Segura.

Assim, tendo em consideração o proposto pelo Conselho de Administração da Direcção dos Serviços de Correios;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

1. É criado o Serviço Público de Correio Electrónico Registrado Postal e aprovado o respectivo regulamento, anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

13 de Junho de 2013.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

### 郵政電子掛號郵件公共服務規章

#### 第一條 標的

本規章訂定適用於郵政電子掛號郵件公共服務的規定。

#### 第二條 範圍

一、郵政電子掛號郵件公共服務是指由公共郵政經營人接受經認證的寄件人以電子方式所投寄的電子訊息，目的是將該些電子訊息同樣地以電子方式交付予經認證的寄件人所指定的一個或多個經認證的收件人。

二、郵政電子掛號郵件公共服務使用安全資訊方式，並在寄送及交付後產生由公共郵政經營人認證的證明。

### Regulamento do Serviço Público de Correio Electrónico Registrado Postal

#### Artigo 1.º

#### Objecto

O presente regulamento estabelece as normas aplicáveis ao Serviço Público de Correio Electrónico Registrado Postal.

#### Artigo 2.º

#### Âmbito

1. O Serviço Público de Correio Electrónico Registrado Postal consiste na aceitação, pelo Operador Público de Correio, de mensagens electrónicas enviadas por meios informáticos por um remetente autenticado, a fim de serem entregues, também por meios informáticos, ao destinatário ou aos destinatários autenticados, por aquele indicados.

2. O Serviço Público de Correio Electrónico Registrado Postal utiliza meios informáticos seguros, com produção de prova do envio e da entrega, certificada pelo Operador Público de Correio.